



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b> 16.776-2/2017
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b> SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> TOMADA DE CONTAS
<b>RELATOR</b>	<b>:</b> CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela empresa **Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática LTDA**, por meio de sua representante legal, Sra. Eleide Maria Correa, em face do Acórdão nº 117/2018- PC, de 30/1/2019, no tocante ao julgamento das contas irregulares (tomada de contas), à condenação solidária da referida empresa à restituição do montante de R\$ 68.484,31 (sessenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos) e à condenação individual ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o dano, derivado do Acórdão nº 3.411/2015 – TP.

A admissibilidade do Recurso Ordinário foi conhecida com efeitos suspensivo e devolutivo nos termos do artigo 272 do Regimento Interno desta Corte (decisão singular – documento digital nº 47687/2019), pelo Relator sorteado.

O assunto em questão refere-se à operacionalização dos serviços de fornecimento de combustível prestados por meio do Contrato nº **027/2011/SAD**, e a divergência é centrada em relação à execução da despesa em 2014 (pagamentos realizados em 2014 - Processo nº 30350/2014 – Contas Anuais).

O objeto do referido recurso, portanto, contempla tema atinente à competência da Secex de Administração Estadual, conforme determina o item 7.2 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 7/2018.





Dessa forma, sugere-se o encaminhamento dos autos à Secex de Administração Estadual para apreciação.

Respeitosamente,

Secex de Contratações Públcas, 10 de maio de 2019.

*(assinado digitalmente)*

**SIMONE APARECIDA PELEGRINI**

Auditor Público Externo – Supervisora

De acordo:

*(assinado digitalmente)*

**FRANCIS BORTOLUZZI**

**Secretário de Controle Externo de Contratações Públcas**

